



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei, que busca ajustar e estabelecer o plano de amortização do *déficit* atuarial do sistema de previdência dos servidores do Município da Serra/ES, nos exercícios de 2023 a 2053.

O Projeto de Lei que ora submeto a apreciação desta Casa de Leis, tem como objeto a alteração do Anexo IV da Lei nº 2.818, de 2005, alterado pela Lei nº 5.663, de 14 de dezembro de 2022, conforme justificava constante na minuta do Projeto de Lei.

Importa frisar que, nos termos do art. 26, da Portaria MTP nº 1467/2022, deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais, com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

O plano de custeio proposto na avaliação atuarial, com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, que indicar a necessidade de majoração das contribuições, deverá ser implementado por meio de Lei do Ente Federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV até 31/03/2023.

Após a análise dos cenários propostos para o equacionamento, a decisão do Ente, em conjunto com os gestores do RPPS do Município foi pelo equacionamento, por meio de alíquota suplementar, utilizando os critérios do art. 45, da Portaria 1.467/2022, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025, iniciando-se, o exercício de 2023 no percentual de 30% por cento, por ser o percentual que efetivamente está sendo pago, nos termos da lei aprovada e que deu efetividade a avaliação atuarial para o custeio do sistema realizada em 2018.

A ausência da adequação aprovada em tempo hábil, acarretará em irregularidade no que tange aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Previdência, por falta de efetividade do plano de custeio.

Portanto, é imprescindível o ajuste do plano de custeio, pois se trata de cumprimento de determinação legal estabelecida na **Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.**

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camaraesmpapel.com.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380038003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 45 / 2023

ALTERA A LEI Nº 2.818, DE 29 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 2.818, de 29 de julho de 2005, alterado pela Lei nº 5.663, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 1º da Lei nº 5.663, de 14 de dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos de de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



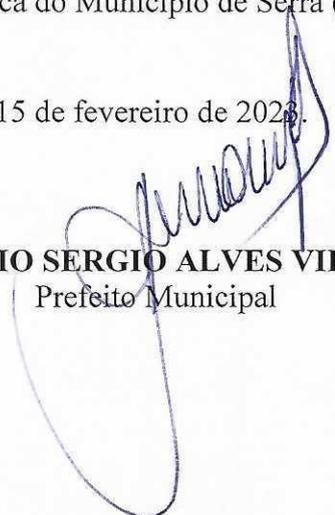


MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Importa frisar que estas alterações na Lei não retiram direitos. De modo diverso, as modificações apenas fazem alterações obrigatórias estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente. Logo, no caso dessas não serem aprovadas imediatamente, as transferências voluntárias de recursos, garantias e subvenções da União para o Município poderá ser suspensas. Além disso, os empréstimos e financiamentos com o aval de instituições financeiras federais poderão ser bloqueados.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminho o presente Projeto, com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Serra (ES).

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de fevereiro de 2023.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 9496/2023

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camara.semipapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380038003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Anexo IV da Lei 2.818, de 29 de julho de 2005)

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS (%)
2023	30,00
2024	42,21
2025	63,75
2026	75,78
2027	75,78
2028	75,78
2029	75,78
2030	75,78
2031	75,78
2032	75,78
2033	75,78
2034 a 2053	75,78

7





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação desta Casa de Leis, tem como objetivo substituir o Anexo IV da Lei nº 2.818, de 2005, alterado pela Lei nº 5.663, de 14 de dezembro de 2022, de modo a ajustar e estabelecer o plano de amortização do *déficit* atuarial do sistema de previdência dos servidores do Município da Serra/ES, nos exercícios de 2023 a 2053.

A avaliação realizada em 31/12/2022 apurou um *déficit* atuarial de R\$ 2.997.008.930,80 (...) para o custeio dos compromissos de pagamento dos benefícios previdenciários já assumidos pelo Município.

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Investimentos	404.015.340,07
Acordos Financeiros	81.270.416,95
ATIVOS DO PLANO	485.285.757,02
Provisões Matemáticas	3.777.949.224,00
Compensação Previdenciária	295.654.536,18
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-2.997.008.930,80

Importa esclarecer que, além do desfazimento da segregação de massa em 2013, a opção dos Dirigentes e Gestores do Município no período de 2014 a 2020 foi reduzir o pagamento da alíquota suplementar nos 2 (dois) exercícios posteriores a data focal da avaliação; e por não iniciar o pagamento gradual dos juros, conforme era admitido pela legislação então vigente.

Por consequência, aumentou-se o passivo atuarial do RPPS da Serra até 2020 para R\$ 2.459.025.093,40 e com a obrigação de pagamento de 100% (cem por cento) dos juros do passivo atuarial a partir de 2023.

31/12/2016	1.334.421.056,00	
31/12/2017	1.901.248.724,70	42,47742241
31/12/2018	1.796.826.487,90	-5,492297533
31/12/2019	2.154.025.093,40	19,87941562
31/12/2020	2.459.461.647,43	14,17980482

Ressalta-se que nos termos do art. 26, da Portaria 1467/2022, é obrigatória a realização de avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, tornando obrigatória a revisão do plano de amortização para cobertura do déficit atuarial.

Nesta seara, versa o art. 44 da Portaria 1467/2022:

Obrigatoriedade de revisão do plano de amortização

Art. 44. O plano de amortização implementado em lei deverá ser obrigatoriamente revisto, elevando-se as contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, quando, nas avaliações atuariais dos exercícios subsequentes:

I - for apurado déficit atuarial superior àquele anteriormente equacionado, excluído dessa apuração o valor atual do plano de equacionamento do déficit implementado em lei; e

II - o valor do novo déficit atuarial apurado, excluído desse o valor atual do plano de equacionamento do déficit implementado em lei, for superior a 1% (um por cento), 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 5% (cinco por cento) das provisões matemáticas previdenciárias para os RPPS identificados, respectivamente, no ISP-RPPS como Perfis Atuariais I, II, III e IV.

§ 1º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, do prazo e do valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo novo plano.

§ 2º O prazo relativo ao novo plano de amortização do déficit atuarial deverá observar os seguintes critérios:

I - em caso de plano de amortização cujo prazo foi calculado de acordo com a duração do passivo, sobrevida média dos beneficiários ou tempo médio remanescente para aposentadoria, deverá ser utilizado o novo prazo calculado com base nesses parâmetros; e

II - em caso de plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente.

§ 3º Para apuração do valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo novo plano de amortização, poderá ser utilizado o LDA.

§ 4º Eventual modificação da modelagem adotada no plano de amortização anterior resultante da utilização de parâmetro diverso para cálculo do prazo e do LDA, deverá ser objeto de justificativa técnica no Relatório da Avaliação Atuarial, onde se demonstrarão, ainda, os impactos da medida para o nível de solvência do RPPS.

§ 5º Caso o ente federativo tenha optado, inicialmente, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, poderá, na revisão do plano de custeio, modificar a forma de cálculo do prazo do novo plano de amortização, aplicando as outras modelagens previstas neste Anexo.

§ 6º A alteração do plano de amortização não poderá retroagir para reduzir os valores das obrigações vencidas.

Nos termos do parecer atuarial, com data focal em 31/12/2022, os valores financeiros em poder do regime previdenciário e os ingressos previstos não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, sendo necessário o ajuste do plano de custeio para os 31 anos remanescentes, dando sequência aos ajustes do plano de amortização já aprovados em Lei.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camaraesemapa.ei.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, após a análise dos cenários sugeridos para o equacionamento, a decisão dos responsáveis do Ente, em conjunto com os gestores do RPPS do Município, foi pela manutenção do equacionamento por meio de alíquota suplementar, utilizando os preceitos do art. 45, da Portaria 1.467/2022, mediante a majoração das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025, iniciando-se o exercício de 2023 no percentual de 30% por cento, por ser o percentual que efetivamente está sendo pago, nos termos da lei aprovada e que deu efetividade a avaliação atuarial para o custeio do sistema realizada em 2018.

O citado artigo, assim, dispõe:

Subseção IV
Demais parâmetros do plano de amortização

Art. 45. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025. (GN)

A Avaliação foi submetida a apreciação do Conselho Deliberativo do IPS, atendendo exigência da legislação previdenciária aplicada ao tema que, por unanimidade, aprovou a Avaliação Atuarial e o Plano de equacionamento proposto, conforme quadro em anexo.

C) Plano de Amortização do Déficit Atuarial (31 ANOS – PRAZO REMANESCENTE)

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Atuarial	Juros	Pagamento	Saldo Atuarial
2023	30,00%	243.356.824,70	2.997.089.308,00	151.648.661,90	73.007.047,41	3.075.660.535,29
2024	42,21%	245.790.382,95	3.075.660.535,29	155.677.917,09	103.751.944,72	3.177.526.507,66
2025	63,75%	248.248.296,88	3.177.526.507,66	158.252.841,29	158.252.841,29	3.177.526.507,66
2026	75,78%	250.730.779,85	3.177.526.507,66	158.252.841,29	190.002.341,91	3.085.777.207,03
2027	75,78%	253.238.087,65	3.085.777.207,03	156.646.326,68	191.902.363,33	3.000.521.370,37

Portanto, faz-se imprescindível a instituição do plano de custeio indicado, pois as alíquotas para os exercícios de 2023 e seguintes precisam ser ajustadas, nos termos pontados na avaliação atuarial, sob pena de não dar efetividade ao plano de equacionamento do *déficit* atuarial.

